



LEI Nº 1514/2010

Autoriza a doação dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 42, localizada no Jardim Paraíso, para a Empresa A. Alves de Lima & Cia. Ltda - EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **A. Alves de Lima & Cia. Ltda - EPP**, sediada à Avenida Amélia Fukuda nº 255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 76.523.075/0007-04, os lotes nº **01, 02, 03 e 04** da quadra nº **42**, localizados no prolongamento da Avenida Amambai, loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", totalizando 1.252,35 (um mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros) contendo os limites, áreas e confrontações constantes das matrículas de números 18.399, 18.400, 18.401 e 18.402, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.*

***§ 1º** A empresa donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, no prazo estabelecido no art. 12, da Lei nº 937/99, uma área medindo 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo depósito, área comercial e administrativa, conforme projeto aprovado, se comprometendo ainda a implantar calçada e muro nas divisas dos terrenos doados de conformidade com especificações contidas no Código de Obras Municipal.*

***§ 2º** A escritura pública de doação, somente será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras oficiais de crédito, nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.*

***§ 3º** A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Equipe de Arrecadação de Tributos/Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP, a geração de 06 (seis) novos empregos diretos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa para atuar no ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano 2010.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

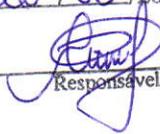
Ref.: Projeto de Lei nº 016/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição n° 4363

De: 20/05/2010


Responsável